

RR	Boa Vista	3395	5	TRO 2/2/0,2	-	-
RR	Boa Vista	4875	10	TRO 2/2/0,2	45	00:00-24:00
RR	Caracaraí	4755	10	4 dipolos em quadrado	75	-
SE	Aracaju	3345	2,5	TRO 2/2/0,2	-	-
SE	Aracaju	3395	2,5	TRO 2/2/0,2	-	-
SE	Aracaju	4775	1	TRO 2/2/0,2	-	06:00-18:00
SE	Aracaju	5035	1	TRO 2/2/0,2	-	-
SE	Propriá	3235	1	TRO 2/2/0,2	-	-

SP	Aparecida	5035	10	TRO 2/2/0,2	45	00:00-24:00
SP	Araraquara	3365	1	TRO 2/2/0,2	147	05:00-21:00
SP	Bauru	3275	1	TRO 2/2/0,2	40	-

CONSULTA PÚBLICA N° 13, DE 14 DE MAIO DE 2010

Proposta de alteração no Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, e no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 563, realizada em 13 de maio de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações. Proposta de Alteração no Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, e no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, conforme o Processo nº 53500.002366/2010, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de julho de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 29 de junho de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS/SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

CONSULTA PÚBLICA N° 13, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Proposta de Alteração no Regulamento de Numeração do SMP e no Regulamento de Numeração do STFC.

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo
- Biblioteca

70070-940 Brasília - DF

Fax.: (061) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DE NUMERAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

I. Alteração do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002.

a. Conferir nova redação ao artigo 15, conforme segue:

Art. 15. O Código Nacional tem formato padronizado, composto por 2 (dois) caracteres numéricos, representado por séries que ocupam as posições [N₁₀N₉] nos procedimentos de marcação.

b. Introduzir os parágrafos 3º e 4º ao artigo 22, conforme segue:

§ 3º Para chamadas locais destinadas a Código de Acesso de Usuário do SMP associado à Área de Registro cujos limites coincidam com dois ou mais Códigos Nacionais, devem ser marcados, em sequência, o prefixo "0", o Código Nacional e o Código de Acesso do Usuário de destino, no formato [0+N₁₀N₉+N₈N₇N₆N₅N₄N₃N₂N₁].

§ 4º Para chamadas locais a cobrar destinadas a Código de Acesso de Usuário do SMP associado à Área de Registro cujos

limites coincidam com dois ou mais Códigos Nacionais, devem ser marcados, em sequência, o Prefixo de Chamada a Cobrar, o Código Nacional e o Código de Acesso de Usuário de destino, no formato [90+N₁₀N₉+N₈N₇N₆N₅N₄N₃N₂N₁].

c. Criar o Título VI -Das Disposições Transitórias, introduzindo os artigos 29 e 30, conforme segue:

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 29 As prestadoras de serviços de telecomunicações que estejam em operação nas Áreas de Registro cujos limites coincidam com dois ou mais Códigos Nacionais deverão adequar suas Redes, Plataformas e Sistemas de maneira a operar conforme disposto neste Regulamento, até 31 de outubro de 2010.

Art. 30 As prestadoras de serviços de telecomunicações devem, até 31 de outubro de 2015, preparar suas respectivas redes para o correto encaminhamento de chamadas destinadas a usuário do SMP cujo comprimento de Código de Acesso tenha formato [N₉N₈N₇N₆N₅N₄N₃N₂N₁].

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DE NUMERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

I. Alteração do Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998.

a. Conferir nova redação ao artigo 22, excluindo seus incisos e alterando seu parágrafo único, conforme segue:

Art. 22. Os Códigos Nacionais, no formato [N₁₀N₉], têm sua Destinação descrita no documento Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, que complementa o Regulamento de Numeração do STFC.

Parágrafo único. Os demais Códigos Nacionais que não estejam contemplados no PGCN encontram-se na condição de reserva.

b. Conferir nova redação ao artigo 46, conforme segue:

Art. 46. As prestadoras de serviços de telecomunicações devem realizar as ações necessárias para assegurar a implementação gradual e coordenada, até 31 de outubro de 2010, dos Códigos Nacionais destinados pelo presente regulamento, observado o disposto no Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, anexo do Regulamento de Numeração do STFC.

c. Introduzir o artigo 48, conforme segue:

Art. 48 As prestadoras de serviços de telecomunicações devem, até 31 de outubro de 2015, preparar suas respectivas redes para o correto encaminhamento de chamadas destinadas a usuário do STFC cujo comprimento de Código de Acesso tenha formato [N₉N₈N₇N₆N₅N₄N₃N₂N₁].

d. Alterar o Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, anexo ao Regulamento de Numeração do STFC, nos seguintes termos:

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO NACIONAL
(...)	(...)	(...)
SP	ALUMÍNIO	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ARAÇARIGUAMA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ARUJÁ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ATIBAIA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	BARUERI	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	BIRITIBA-MIRIM	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	BRAGANÇA PAULISTA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	CABREÚVA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	CAIEIRAS	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	CAJAMAR	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	CARAPICUÍBA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	COTIA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	DIADEMA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	EMBU	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	EMBU-GUAÇU	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	10 e 11

SP	Cachoeira Paulista	4825	10	TRO 2/2/0,2	145	00:00-24:00
SP	Campinas	3215	1	TRO 1/2/0,2	45	-
SP	Guarulhos	3325	2,5	TRO 1/2/0,2	225	00:00-24:00
SP	Ibitinga	4845	1	TRO 2/2/0,2	10	07:00-20:30
SP	Lins	3225	1	TRO 2/2/0,2	80	-
SP	Marilia	3235	0,5	TRO 2/2/0,2	50	00:00-24:00
SP	Osasco	4975	1	TRO 1/2/0,2	72	00:00-24:00
SP	Presidente Prudente	5045	1	TRO 2/2/0,2	-	05:00-24:00
SP	Ribeirão Preto	3205	1	TRO 2/2/0,2	68	00:00-24:00
SP	Santa Cruz das Palmeiras	3265	1	TRO 2/2/0,2	45	-
SP	São José do Rio Preto	3295	1	TRO 2/2/0,2	76	-
SP	Taubaté	4925	1	TRO 2/2/0,2	10	00:00-24:00

TO	Araguaína	3255	1	TRO 4/4/0,2	-	-
TO	Araguaína	4905	1	TRO 2/2/0,2	70	00:00-24:00
TO	Arraias	3375	5	TRO 2/2/0,2	110	-

(...)	(...)	(...)
SP	FRANCISCO MORATO	10 e 11
SP	FRANCO DA ROCHA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	GUARAREMA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	GUARULHOS	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	IGARATÁ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ITAPECERICA DA SERRA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ITAPEVI	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ITAQUAQUECETUBA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ITATIBA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	ITU	10 e 11
SP	ITUPEVA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	JANDIRA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	JARINU	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	JOANÓPOLIS	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	JUNDIAÍ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	JUQUITIBA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	MAIRINQUE	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	MAIRIPORÁ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	MAUÁ	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	MOGI DAS CRUZES	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	MORUNGABA	10 e 11
(...)	(...)	(...)
SP	NAZ	